



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 033/2019

Contrato para aquisição e instalação de persianas verticais em imóveis ocupados pelo TRESC no Estado de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 56 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 21.282/2019 (Pregão n. 039/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Persianas Crisdan Ltda., decorrente da Ata de Registro de Preços n. 012/2018, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa PERSIANAS CRISDAN LTDA., estabelecida na Avenida Manoel Simão, n. 980, Nações, Indaial/SC, CEP 89082-085, telefones (47) 3333-8888 / 3333-1444, e-mail adm@persianascrisdan.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.173.150/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Senhor Daniel dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 907.416.689-04, residente e domiciliado em Indaial/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de persianas verticais em imóveis ocupados pelo TRESC no Estado de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com o Pregão n. 039/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição e instalação de persianas verticais em PVC, marca Persianas Crisdan, modelo Persiana Vertical PVC, para os locais abaixo descritos, conforme os seguintes requisitos técnicos:

- a) Persianas verticais em PVC, na cor branca;
- b) Sincronização automática e giro de 180º das lâminas;

- c) Lâminas de 90 mm (noventa milímetros) de largura;
- d) Trilhos em alumínio anodizado, com pintura na cor branca, de seção 4,5 cm (quatro vírgula cinco centímetros) de largura por 3,5 cm (três vírgula cinco centímetros) de altura;
- e) Correntes de base em PVC tipo bola;
- f) Comandos em nylon e PVC; e
- g) Carrinhos de polipropileno.

1.1.1. Município: Ituporanga

- **Zona Eleitoral: 39ª**
- **Endereço: Rua Major Generoso, n. 45, Térreo, Centro, telefone (47) 3533 - 1605**
- **Quantidade: 21,55 m²; e**

1.1.2. Município: Navegantes

- **Zona Eleitoral: 106ª**
- **Endereço: Rua Anibal Gaya, n. 525, telefone para agendamento dos serviços (48) 3251-3700 ramal 7464 (Seção de Engenharia e Arquitetura – Srª Pierina).**
- **Quantidade: 49,92 m².**

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 039/2018, de 28/05/2018, e da Ata de Registro de Preços n. 012/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 28/05/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de persianas verticais descritas na cláusula primeira deste Contrato o valor de R\$ 3.758,14 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão

Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000879, em 18/06/2019, no valor de R\$ 3.758,14 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. estabelecer que os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas;

8.1.2. fixar que o material da obra deverá ser armazenado nos limites dos imóveis, em local previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato;

8.1.3. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.4. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura ou seu substituto (referente à fiscalização das persianas nos imóveis do Prédio-Sede, Anexos, Depósito de Urnas e Almoxarifado); e de Chefe de Cartório ou seu substituto (referente à fiscalização das persianas nos imóveis dos Cartórios), a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.5. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fornecer a quantidade indicada neste Contrato;

9.1.3. a empresa contratada deverá visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;

9.1.4. entregar e instalar os produtos nos locais indicados na Cláusula Primeira, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

9.1.4.1. os serviços serão conferidos pelo Fiscal do Contrato. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir o produto e/ou refazer o serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESC;

9.1.5. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição do produto e/ou refazimento do serviço, de que trata o item 9.1.4.1, não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

9.1.6. correrão à conta do licitante vencedor todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço, conforme previsto no item 9.1.4.1;

9.1.7. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por

reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.11. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.12. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.13. prestar garantia do objeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;

9.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

9.1.15. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 039/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DANIEL DOS SANTOS
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS